



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/09/2008, às 14:00
/ estagiário

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 440

00491

DATA 02/09/2008	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 440/2008
--------------------	---

AUTOR Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	Nº DO PRONTUÁRIO 337
---------------------------------------	-------------------------

TIPO				
1 ☐ - SUPRESSIVA	2 ☐ - SUBSTITUTIVA	3 ☒ - MODIFICATIVA	4 ☐ - ADITIVA	5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO 157	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1 / 1
---------------	-----------	--------	--------	-----------------

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do art. 157 e suprima-se seus parágrafos:

Art. 157. Portarias dos respectivos órgãos supervisores das carreiras referidas no art. 154 definirão a quantidade mínima de pontos no SÍDEC para acesso a cada classe de cada carreira.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente emenda com o intuito de transformar o sistema construído na MP em um sistema meritocrático. A presença da “pirâmide” – distribuição percentual do total de cargos por classe permite o surgimento de distorções que podem subverter o sistema de mérito. A manutenção de critérios de mérito mantém a coerência no corpo da MP, considerando aquilo que pretende o caput do Art. 154: “O desenvolvimento na carreira dos titulares dos cargos que integram as carreiras a seguir se dará por progressão e promoção, em virtude do **mérito** de seus integrantes e do **desempenho no exercício** das respectivas atribuições.”. O estabelecimento de percentuais impossibilita a melhor aplicação desses princípios e inibe à qualificação continuada e à dedicação aos trabalhos por parte de servidores. A redação proposta para o caput do Art. 157 permite que os servidores que alcancem bom desempenho no serviço e tenham mérito possam ser promovidos em lugar ficarem na dependência de que outros servidores “liberem” as vagas por morte, aposentadoria, saída da carreira ou promoção. A alteração ora proposta permite que o servidor busque de forma continuada a sua qualificação e a dedicação ao trabalho independentemente de fatores alheios a sua atuação. O texto original do Art. 157, com o estabelecimento de percentuais, faz com que servidores que cumpram todos os pré-requisitos de mérito fiquem excluídos de ascensão.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

